



## MOÇÃO

### DEFESA DA AUTONOMIA LOCAL

Encontra-se em discussão na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 104/XII, onde se propõem aprovar um novo regime jurídico para os órgãos das freguesias e dos municípios e para as áreas metropolitanas/comunidades intermunicipais.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, em sintonia com o elencado na Constituição da República Portuguesa que no seu n.º 1 do seu artigo 6.º determina que o Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, entende pois, que deve-se primar pela garantia do regime autonómico insular, da autonomia local, da descentralização e da subsidiariedade administrativa implicando necessariamente uma certa policracia ou pluralismo de centros de poder, enquadrados numa complexa estrutura vertical do poder político e da administração<sup>1</sup>.

Alias, o citado n.º 1 do artigo 6.º da CRP faz expressa menção ao princípio da subsidiariedade, que faz esteiro à

- (1) ideia de «proximidade do cidadão» e de
- (2) administração autónoma, com a conseqüente separação de atribuições, competências e funções dos órgãos da administração autárquica. (...) Pelo que, no contexto da separação vertical de poderes e de competências o princípio da subsidiariedade tem uma dimensão prática de grande relevância: (...) assim, a prossecução de «interesses próprios das populações» das autarquias locais (cfr. art. 235.º-2) cabe, em primeira mão e especialmente, aos entes autárquicos mais próximos dos cidadãos (municípios e freguesias)<sup>2</sup>.

O seu alcance útil consiste na atribuição às autarquias locais de um acervo de poderes próprios (inclusive poderes normativos) a exercer, de harmonia com opções por elas livremente feitas no respeito do princípio democrático<sup>3</sup>.

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, de acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 235.º da CRP, acrescentando o n.º 2 que as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Assim, as autarquias locais não são expressão apenas de autonomia administrativa, em sentido estrito, constituindo também uma estrutura do poder político (v. a epígrafe da Parte III): o poder local, uma vez que as mesmas constituem entidades jurídicas próprias, possuindo os seus próprios órgãos representativos, lembre-se prosseguem interesses próprios dos respetivos cidadãos e não

<sup>1</sup> J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2007, pág. 232.

<sup>2</sup> J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2007, págs. 233 e 234.

<sup>3</sup> Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora, 2006, pág. 79.

interesses do Estado (n.º 2).

Pelo exposto, conclui-se assim que o poder local/os órgãos das autarquias locais, eleitos por sufrágio universal direto, excetuando a junta de freguesia, cujo presidente é eleito pela assembleia de freguesia, são verdadeiros defensores dos interesses dos cidadãos e cidadãs que pela sua proximidade das populações.

O território constitui o elemento estruturante principal da autarquia, pois serve de:

- (a) elemento de referência para determinar os sujeitos da pessoa coletiva;
- (b) elemento de individualização dos interesses a satisfazer;
- (c) elemento de conotação do objeto (pessoas e bens) dos poderes e direitos atribuídos ao ente territorial (território com âmbito do exercício do poder)<sup>4</sup>.

A supra citada Proposta de Lei pretende, ao contrário do espírito constitucional, afastar das populações do centro de decisão, e, por conseguinte, afastar o centro de decisão do pulsar das populações, dos interesses, e, sobretudo das necessidades das populações.

Se não vejamos, potencia-se (cf. Exposição de motivos da Proposta de Lei) “sinergias e de «ganhos de escala”, musculando as competências e aumentando o leque de abrangência territorial. Defende-se e “deseja-se reforçar a natureza genérica das atribuições das entidades intermunicipais, independentemente da respetiva espécie, garantindo a concretização da efetiva articulação com os municípios”.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, não pode compactuar e não aceita que se pretenda com esta Proposta de Lei afastar os órgãos de poder local das suas populações, e não aceita que aqueles que com poderes reforçados saem desta iniciativa legislativa não vejam a sua legitimidade diretamente sufragada pelos cidadãos e cidadãs que vão ser diretamente afetados pelas suas decisões.

Assim, o Bloco de Esquerda propõe que na Assembleia Municipal de Vila do Conde na sua reunião no dia 27 de Dezembro de 2012 delibere:

- Manifestar a sua discordância com a Proposta de Lei n.º 104/XII apresentada pelo Governo sobre esta matéria.
- Que a mesma seja remetida após votação para Suas Excelências o Presidente da República, a Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o Secretário de Estado da Administração Local e aos líderes dos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República e para os órgãos de comunicação social.

Vila do Conde, 27 de Dezembro de 2012

---

armando herculano

---

<sup>4</sup> **J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira**, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. II, Coimbra, Coimbra Editora, 2007, pág. 716.